



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Secretaria Municipal de Educação – SEMED, criados no *caput*, são responsáveis pelas licitações e contratações públicas realizadas nas respectivas Secretarias.

§2º - O Agente de Contratação vinculado à Secretaria Municipal de Governo – SEMUG é também o responsável pelas licitações e contratações públicas realizadas nas demais Secretarias que compõem a Administração Pública Direta, e que não dispõem de um Agente de Contratação exclusivo.

§ 3º - Os Agentes de Contratação estão subordinados diretamente às Secretarias de origem dos cargos, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Agente de Contratação, a ser designado pela autoridade competente, deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser servidor público ocupante de cargo efetivo, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta.

II – observar os impedimentos constantes no art. 9º da Lei n. 14.133/2021;

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação:

I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

V - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;

VIII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

IX - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

X - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

Art. 4º - A autoridade competente para a nomeação do Agente de Contratação deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraude na respectiva contratação.

Art. 5º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 6º - No que se refere ao desempenho das funções essenciais ao cargo, o Agente de Contratação contará com o apoio dos órgãos de

assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, observada a delimitação de competência destes últimos.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO I

SECRETARIA	NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	Agente de Contratação	STD	1
Secretaria Municipal de Governo - SEMUG	Agente de Contratação	STD	1
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS	Agente de Contratação	STD	1
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Agente de Contratação	STD	1

Id. 01142/2024

LEI N.º 5.167 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Ficam criados os seguintes cargos efetivos da Secretaria Municipal de Controle Geral.

- I- 04 (quatro) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno;
- II- 04 (quatro) cargos de Analista de Controle Interno Jurídico;
- III- 04 (quatro) cargos de Analista de Controle Interno de Projetos;
- IV- 01 (um) cargo de Técnico Programador de Computação;
- V- 07 (oito) cargos de Técnico de Controle Interno;

Parágrafo único. Os cargos de que trata o *caput* deste artigo serão providos no regime estatutário, por concurso público de provas, que comprovem conhecimento sobre conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e dos procedimentos da administração públicas nas áreas orçamentária, contábil e financeira.

Art. 2. São requisitos de escolaridade para investidura nos cargos dispostos no Artigo 1º:

I- Para ingresso no cargo de Auditor Municipal de Controle Interno exigir-se-á diploma de curso superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Ministério da Educação.

II- Para ingresso no cargo de Analista de Controle Interno de Projetos exigir-se-á diploma de curso superior, em nível de graduação nas áreas de Engenharia ou Arquitetura, devidamente registrado no Ministério da Educação.

III- Para ingresso no cargo de Analista de Controle Interno Jurídico exigir-se-á diploma de curso superior, em nível de graduação na área de Direito, devidamente registrado no Ministério da Educação.

IV- Para ingresso no cargo de Técnico Programador de Computação exigir-se-á diploma do Ensino médio e Curso Técnico de Informática ou Desenvolvimento de Sistemas ou Manutenção e Suporte em Informática ou Redes de Computadores, reconhecidos pelo MEC.

V- Para ingresso no cargo de Técnico de Controle Interno exigir-se-á diploma do Ensino médio, devidamente registrado no Ministério da Educação.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo único. Além dos requisitos referidos nos incisos deste artigo, poderão ser exigidas, no regulamento e no edital do concurso, formação especializada, inscrição regular no conselho regional das categorias correspondentes e experiência profissional para ingresso nas carreiras;

Art. 3. Os servidores titulares dos cargos ficam sujeitos a jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 4. São atribuições do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno:

I- desenvolver atividades de auditoria e fiscalização da aplicação de recursos do Município, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional e outros, dos atos da Administração, indireta e fundacional;

II- examinar e certificar as prestações de contas, que devem ser entregues aos órgãos de controle externos, dos responsáveis que utilize, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos dos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Direta, inclusive dos Fundos, nos termos da legislação vigente;

III- examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta dos Orçamentos do Município, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições adiantamentos ou suprimentos de fundos, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em alcance, nos termos da legislação vigente;

IV- executar a verificação, acompanhamento e providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelos órgãos e autarquias no âmbito do Poder Executivo, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade;

V- fiscalizar o cumprimento das normas de finanças públicas, realizando o acompanhamento da aplicação dos recursos, monitorando o atingimento das metas e limites estabelecidos por toda norma vigente concernentes a Administração Pública direta e indireta, garantindo acompanhamento da aplicação dos recursos e a gestão fiscal eficiente;

VI- verificação do cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;

VII- avaliação dos resultados da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, bem como da aplicação de recursos públicos por órgãos e entidades de direito público ou privado ou por pessoas físicas, sem prejuízo de outros controles pertinentes;

VIII- acompanhar, por determinação do Secretário Municipal de Controle Geral, as inspeções realizadas no Município pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos de controle;

IX- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 5. São atribuições do cargo de Analista de Controle Interno Jurídico:

I- assessorar juridicamente a Secretaria Municipal de Controle Geral e demais órgãos que compõe a estrutura da mesma, elaborando na análise e emissão de parecer bem como do encaminhamento de assuntos de natureza jurídica;

II- Reunir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina, legislação federal, estadual e municipal;

III- emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídico-administrativa, fiscal e tributária e outras questões no âmbito da Secretaria Municipal de Controle Geral;

IV- orientar, do ponto de vista jurídico, emitindo pareceres e correções sobre atos normativos a serem emitidos pela Secretaria Municipal de Controle Geral;

V- auxiliar na edição de legislações afeta às áreas de atuação da Secretaria Municipal de Controle Geral;

VI- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação;

VII- analisar a legalidade dos processos administrativos que geram despesas ou obrigações para o Município, tais como: licitações, dispensas, inexigibilidades, parcerias, dentre outros;

VIII- prestar auxílio jurídico ao órgão, em suas funções específicas;

IX- elaborar parecer jurídico sobre questões administrativas, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Controle Geral;

X- acompanhar os prazos e coordenar as diligências, ofícios saneadores e as notificações oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, pertinentes a Prefeitura;

XI- elaborar minutas de respostas para atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de processos relacionados à Prefeitura, sob a supervisão do Secretário Municipal de Controle Geral;

XII- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições, os analistas de Controle Interno Jurídico deverão observar as diretrizes fixadas pelo órgão central do sistema jurídico municipal.

Art. 6. São atribuições do cargo de Analista de Controle Interno de Projetos:

I- verificação do cumprimento dos contratos de obras e serviços de engenharia, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de matérias correlatas que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;

II- emitir pareceres sobre assuntos de natureza técnica especializada nas demandas submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Geral;

III- realizar auditorias e fiscalizações nos contratos de obras e serviços de engenharia;

IV- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 7. São atribuições do cargo de Técnico Programador de Computação:

I- Exercer atividades de mediana complexidade, em grau de auxílio, e execução qualificada de tarefas relacionadas com as atividades meio da Secretaria Municipal de Controle Geral e outras atribuições compatíveis com sua especialização.

II- Desenvolver sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas;

III- fornecer suporte técnico, monitorando o desempenho e performance de sistemas e aplicações, adaptando conteúdo para mídias interativas e ainda avaliar objetivos e metas de projetos de sistemas e aplicações;

IV- Identificar demanda de mercado, coletar dados, desenvolver leiaute de telas e relatórios; elaborar anteprojeto, projetos conceitual, lógico, estrutural, físico e gráfico no âmbito da Secretaria Municipal de Controle Geral;

V- Auxiliar a chefia imediata em suas atribuições, inclusive no exame de processos administrativos que geram despesas ou obrigações para o Município, tais como: licitações, dispensas, inexigibilidades, parcerias, processos administrativos de pagamento, das Prestações de Contas, Tomadas de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Contas e Tomadas de Contas Especial quando tratar-se de matéria afeta a área de tecnologia;

- VI- Prestar assessoramento aos superiores hierárquicos, realizando estudos gerais e específicos, emitindo relatórios e auxiliando nas inspeções e auditorias quando tratar-se de matéria afeta a área de tecnologia;
VII- Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação;

Art. 8. São atribuições do cargo de Técnico de Controle Interno:

I- Exercer funções de apoio nas atividades junto a Secretaria Municipal de Controle Geral;

II- Exercer atividades de mediana complexidade, em grau de auxílio, e execução qualificada de tarefas relacionadas com as atividades meio da Secretaria Municipal de Controle Geral e outras atribuições compatíveis com sua especialização.

III- Auxiliar a chefia imediata em suas atribuições, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de processos administrativos que geram despesas ou obrigações para o Município, tais como: licitações, dispensas, inexigibilidades, parcerias, processos administrativos de pagamento, balancetes mensais e prestação de contas de aplicação de recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;

IV- Auxiliar a chefia imediata em suas atribuições, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame das Prestações de Contas, Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especial;

V- Prestar assessoramento aos superiores hierárquicos, realizando estudos gerais e específicos, emitindo relatórios e auxiliando nas inspeções e auditorias;

VI- Acompanhar os lançamentos realizados pelos órgãos de informações no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como nos demais cadastros pertinentes e no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, no prazo fixado na legislação vigente

VII- acompanhar à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas;
Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação;

Art. 9. As tabelas de vencimento dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Controle Geral são aquelas previstas no Anexo único desta Lei, acrescido do valor do auxílio transporte.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Tabela de Vencimento Básico do Cargo Público de Analistas da Secretaria Municipal de Controle Geral.

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Auditor Municipal de Controle Interno	R\$ 6.960,95
Analista de Controle Interno Jurídico	R\$ 4.750,00
Analista de Controle Interno de Projetos	R\$ 4.750,00
Técnico Programador de Computação	R\$ 3.150,00
Técnico de Controle Interno	R\$ 3.150,00

Id. 01143/2024

LEI N.º 5.168 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

cria o cargo de Agente de Contratação, no âmbito da estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Município de Nova Iguaçu – PREVINI, regulamenta a equipe de apoio e a função de Pregoeiro, nos moldes da Lei Federal de Licitações N° 14.133/2021, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratação, símbolo DAS I, no âmbito da estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Município de Nova Iguaçu - PREVINI, que será nomeado pelo Diretor-Presidente do PREVINI.

Art. 2º - O Agente de Contratação é o responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e deverá atender ao seguinte requisito:

I – ser servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

Parágrafo único – o Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades.

Art. 3º - O Pregoeiro, a ser designado por ato do Diretor Presidente do PREVINI, será o responsável pela condução do certame em licitação na modalidade pregão, e deverá atender ao seguinte requisito:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

Parágrafo único - Na impossibilidade de atendimento à preferência por servidores efetivos dos quadros permanente para nomeação de Pregoeiro, o Diretor Presidente do PREVINI deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão com experiência e conhecimentos técnicos específico na área de licitações públicas.

Art. 4º - O Diretor Presidente do PREVINI deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraude na contratação.

Art. 5º - O Agente de contratação e o Pregoeiro serão auxiliados por equipes de apoio e responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos a erro pela atuação das equipes.

Parágrafo único - As equipes de apoio serão nomeadas por ato do Diretor Presidente do PREVINI.

Art. 6º - O Agente de Contratação e o Pregoeiro, serão subordinados diretamente ao Diretor Presidente do PREVINI.

Art. 7º - Fica transformado o cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, símbolo DAE I, no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Especializado, símbolo DAS I, no âmbito da estrutura organizacional do PREVINI.

Art. 8º - O anexo II da Lei nº 3446, de 19 de dezembro de 2002, alterado pela Lei nº 4248, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: